

6. Ciência aos requerentes, por sua advogada, e aos requeridos (com reprodução dos documentos de id 0629694), servindo cópia do presente como ofício.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

tenção da ordem pública, coibir abusos e/ou excessos que atentem contra o ordenamento legal de proteção à criança e ao adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, nos locais de promoções dançantes ou de bailes carnavalescos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, após as 23:00 horas.

Parágrafo único. Adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos poderão ingressar nos locais citados no caput, desde que:

I - portem e apresentem, quando requerido, documento oficial com fotografia e informação de idade;

II - estejam acompanhados de quaisquer dos pais ou responsável legal;

III - apresentem ao responsável pelo controle da entrada no local, documento oficial com fotografia e informação de idade;

IV - seja preenchido e assinado, pelo seu responsável, Termo de Responsabilidade pelo menor.

§1º. O termo de responsabilidade referido neste artigo:

I - deverá ser assinado (1) pelo adolescente e (2) pelo seu responsável ou pela pessoa que assuma formalmente a responsabilidade;

II - somente poderá ser assinado por adolescentes e responsáveis que estejam de posse de documentos de identificação com fotografia referidos nos artigos dessa Portaria, sendo obrigatório o preenchimento de informações sobre os endereços do adolescente e responsável, bem como telefones de contato de ambos;

III - deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento anteriormente à entrada ao recinto e/ou evento e preenchido em três vias, as quais ficarão de (1) posse do adolescente, (2) de seu responsável e (3) do responsável pelo evento, cada uma com uma via, para eventual apresentação à equipe fiscalizadora.

§2º. Para efeitos desta Portaria, será considerado documento oficial com fotografia: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira de identidade do trabalhador, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

Art. 2º. Fica proibida a venda, fornecimento ou entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica e tabaco, sob qualquer forma (cigarro, cigarrilhas, charuto, etc.), bem como produtos que possam causar dependência física ou psíquica, a crianças ou adolescentes, mesmo que estejam acompanhados dos seus responsáveis, sujeitando-se o infrator às medidas administrativas e criminais.

Art. 3º. Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em desfiles carnavalescos, escolas de samba, blocos e similares, utilizando no desfile citado apenas trajes de banho (biquíni, maiô, calcinha, top, sutiã), roupas íntimas ou quaisquer vestimentas congêneres, vale dizer, que acentuem a nudez corporal, bem como meios para desfaçar sua utilização como, por exemplo, canga, toalhas, lençóis, etc.

§1º. Fica permitida a participação de crianças e adolescentes no desfile citado apenas com o uso de trajes de gala, esporte e de passeio.

§2º. Em todo caso deve ser observado o horário limite de permanência de crianças e adolescentes estabelecido no art. 1º da presente Portaria.

Art. 4º. Os pais, responsáveis e os agentes públicos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos excessos, transgressões, embriaguez eventual, falta de decoro ou de pudor praticados contra crianças e adolescentes sob sua guarda ou responsabilidade, nos termos do art. 249 do ECA e art. 11, I, da Lei 8.429/92.

Art. 5º. Os proprietários ou responsáveis por bares, local de bailes carnavalescos ou clubes que deixarem de observar o disposto nesta Portaria, ficarão sujeitos à multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, sem prejuízo de eventual fechamento do estabelecimento.

Art. 6º. Verificado que a criança ou adolescente encontra-se em qualquer situação de risco, independente do horário, a autoridade deve adotar as providências pertinentes, inclusive autuando os pais ou responsáveis.

Art. 7º. Estará sujeito à multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, quem descumprir, dolosa ou culposa, os deveres inerentes ao poder familiar, a tutela, curatela ou guarda, ou as determinações contidas nesta Portaria, bem como as decisões do Conselho Tutelar.

Art. 8º. Esta Portaria é específica para o período carnavalesco, de 22 até 25 de fevereiro de 2020, não revogando as anteriores.

Art. 9º. Remeta-se cópia da presente à Corregedora-Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça em Feijó, ao Comandante da Polícia Militar em Feijó, Delegacia de Polícia Civil de Feijó, ao Conselho Tutelar, à Prefeitura de Feijó, aos clubes e casas noturnas desta comarca, bem como aos organizadores (Secretaria Municipal) da festa de carnaval que ocorrerá no Contorno Beira Rio, neste Município.

Publique-se no DJe.

Feijó/AC, 19 de fevereiro de 2020.

Marcos Rafael Maciel de Souza
Juiz de Direito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0008552-86.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: CPL

Relator:

Requerente: @interessados_virgula_espaco@

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à aquisição de material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.

Nesse sentido foi juntado o mapa de preços (Sei 0702589) e a minuta de edital (Sei 0727683) que traz a justificativa da aquisição no Termo de Referência (Sei 0727472).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (Sei's 0726830 e 0742163).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (Sei 0742980).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZA-SE a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata o Art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 14/02/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0008552-86.2019.8.01.0000. **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2020**. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 23 de março de 2020, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2020.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira TJAC

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA Nº. 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Doutor **MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Feijó/AC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais de promoções dançantes e bailes carnavalescos;

CONSIDERANDO, ainda, a proibição legal para venda e consumo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Juízo da Infância e Juventude compete estabelecer normas que permitam às autoridades responsáveis pela manu-

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 - PJ QUE FAZEM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ-AC, CNPJ sob o nº 34.693.564/0001-79 E A PESSOA JURÍDICA J.L.B DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 21.813.150/0001-94. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 011/2017 cujo objeto é Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, através de pregão presencial, mediante Sistema de Registro de Preços, visando à prestação de serviços continuados, para a execução de serviços diversos de apoio às atividades administrativas de limpeza e conservação do Município de Tarauacá. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57 da Lei 8.666/93 - inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 1/01/2020 a 31/12/2020. CLÁUSULA QUARTA - DA DORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: 01.11.01.2022 - 33.90.39 - 001 RP. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O referido termo não altera o valor pactuado no QUARTO TERMO DE ADITIVO DE VALOR, cujo valor mensal é de R\$ R\$ 294.624,93. CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCORDÂNCIA: E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Data da Assinatura: Tarauacá-Acre, 27/12/2019.

Assinam: Marilete Vitorino de Siqueira - Prefeita / Contratante, pela empresa o Sr. Procurador Elderlângelo Costa Santana - Contratada e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0008552-86.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 14/2020. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 23 de março de 2020, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2020.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira TJAC

DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Associação Nossa da Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação carreada aos autos da DISPENSA POR MENOR PREÇO, PROCESSO Nº 013/2020 e feita pelo PARECER ANSSAU/DIRJUR, que, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a DISPENSA POR MENOR PREÇO, alvo do Processo em epígrafe, visando Aquisição de Materiais para Sistema de Combate a Incêndio (hidrantes e botoeiras) incluindo mão de obra. EMPRESA GANHADORA: ERIBERTO G. FERREIRA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.979.515/0001-88, no valor total de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais). A despesa decorrente deste ocorrerá pelo III Termo de Parceria SESA-CRE/ANSSAU - Fonte de Recurso: 100 (Recursos próprios - Ordinário)

e/ou 400 (transferências de Recursos do sistema Único de Saúde-SUS de origem da União).
Rio Branco-Ac, 19 de Fevereiro de 2020

Joana Pedro dos Santos
Presidente da ANSSAU

AUTO POSTO PACÍFICO LTDA
(Auto Posto Pacífico)

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de aterrar de 01 (um) tanque de combustível, bipartido (15m3x15m3), localizado na Av. Gov. Edmundo Pinto, nº 1330 - Centro, município de Capixaba/AC. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo nº. 03/2020
Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
Contratado: TRANS EXPRESS. CNPJ: 12.752.588/0001-19
Fundamentação: Regência da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação do prédio sede do CRMAC situada na Nova Avenida Ceará, 933 - Bair-ro Jardim de Alah em Rio Branco - Acre.
Autoridade Ratificadora: A Presidente do CRMAC, Dra Leuda Maria da S. Davalos.
Valor do Contrato: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).
Vigência: 12/02/2020 a 11/02/2021. (12 meses)
Dotação Orçamentária: Fonte: Recursos Próprios - Orçamento 2020
Elemento de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.037
Firmam o Contrato a Presidente do CRMAC, Dra. Leuda Maria da S. Davalos e o representante da firma contratada.
Rio Branco - Acre, 11 de fevereiro de 2020.

Dra. Leuda Maria da Silva Davalos
Presidente do CRMAC



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076

1

Rio Branco- AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça do Estado do acre
Código da UASG: 925509

Pregão Eletrônico Nº 14/2020

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital.

Edital a partir de: 26/02/2020 das 08:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 17:00 Hs

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, S/n. - Via Verde - Rio Branco (AC).

Telefone: (0xx68) 33020345

Fax: (0xx68) _

Entrega da Proposta: a partir de 26/02/2020 às 08:00Hs

Abertura da Proposta: em 23/03/2020 às 10:30Hs, no endereço: www.comprasnet.gov.br

[Histórico de eventos publicados...](#)

Itens e Download

([Licitações 1-1 de 1](#))

[Nova Pesquisa](#) _

Edvaldo Magalhães fala sobre Decreto Legislativo

Durante sessão desta quinta-feira (20) o deputado Edvaldo Magalhães (PCdoB) voltou a discursar sobre o Decreto Legislativo de sua autoria, que visa sanar um impasse entre os donos de restaurantes no Estado do Acre e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). O parlamentar disse que esse é um momento desafiador aos empreendedores do Acre e que eles merecem o apoio do Poder Legislativo Acreano.

A medida apresentada pelo parlamentar visa corrigir a falha e oferecer segurança jurídica a todos aqueles que atuam na área da comercialização de refeições no Estado, uma vez que a regra aprovada em 2012 pelo Conselho Fazendário (Confaz) estabelece que a cobrança deveria ficar entre 2% a 7%.

“Quem está na iniciativa privada hoje vive momentos desafiadores. Tivemos há pouco uma reunião onde tratamos desses temas, e o líder do governo, ao tomar conhecimento do conteúdo do decreto, assentiu de forma favorável para que votemos na próxima quinta”, disse.



Deputado diz que erro deve ser corrigido

Magalhães explicou que é preciso corrigir as falhas cometidas no governo anterior e que a Aleac precisa dar tranquilidade aos empreendedores, uma vez que estes atualmente se sentem desprotegidos quando se deparam com alguns atos de fiscalização. Acrescentou ainda que todos os empresários do ramo alimentício estão arrecadando 3,5%, conforme o decreto do governador.

“Nós iremos corrigir um erro cometido no governo do qual eu fiz parte e eu fico feliz em saber que uma injustiça será desfeita. Um empreendedor que trabalha dia e noite não pode ficar com seu investimento ameaçado. Esse decreto não vai resolver os entraves da carga tributária, mas vai trazer tranquilidade para quem já luta com dificuldade poder tocar a vida”, pontuou.

Maria Antônia parabeniza comissão organizadora do Carnaval de Brasileia

Durante sessão realizada nesta quinta-feira (20), na Assembleia Legislativa do Acre (Aleac), a deputada Maria Antônia (PROS) parabenizou a comissão organizadora do carnaval em Brasileia. Ela explicou que este ano a prefeitura não pôde realizar a festa por falta de recursos.

“A prefeitura não vai realizar a festa por falta de recursos e essa comissão está organizando tudo, então eu quero parabenizar esses guerreiros que tomaram a frente do evento. Essas festas populares aquecem a economia da cidade, pois muitos ganham um dinheiro extra. Irei participar de uma noite do carnaval de lá”, disse.

A parlamentar lamentou o

fato de que em Rodrigues Alves não acontecerá a festa popular e enalteceu a iniciativa do prefeito de Mâncio Lima, Isaac Lima (PT), que preparou uma programação especial para os dias de folia.

A parlamentar finalizou seu discurso falando sobre a situação da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Brasileia. Ela frisou que o posto, que atende também a demanda de Epitaciolândia, conta com apenas dois servidores e libera somente nove pessoas por dia, corre o risco de fechar.

“Outro assunto que quero comentar é o péssimo serviço que o INSS tem prestado em Brasileia e Epitaciolândia. São apenas dois funcionários atendendo nove fi-

chas por dia. Que eles ofereçam um serviço melhor para as pessoas, há boatos, inclusive, de que essa agência será fechada. E como vão ficar as pessoas? Isso é um desrespeito com os moradores”, concluiu.

Fagner Calegário enaltece consenso

O deputado Fagner Calegário (PL) usou a tribuna durante sessão desta quinta-feira (20) para enaltecer a atuação da Frente Parlamentar da Segurança Pública na Aleac. Ele ressaltou que graças a união dos deputados com o governo, serão mantidos os postos da Polícia Federal em Santa Rosa do Purus e Marechal Thaumaturgo.

“Venho falar hoje sobre o resultado da atuação da Frente Parlamentar da Segurança Pública. Ontem participei de uma reunião onde foi firmado um termo de cooperação da força tarefa Acre, entre a Polícia Federal (PF) e Segurança Pública do Estado. Ali ficou pactuado que os postos de Santa Rosa e Marechal Thaumaturgo não serão mais fechados. Esse já é um resultado do nosso trabalho”, comemorou.

Calegário falou ainda que será aumentado o efetivo de policiais federais e do exército brasileiro que atuam nas fronteiras do Estado, pois são esses locais que

servem de entrada para drogas e armas que contribuem com o aumento da criminalidade.

“Também foi sinalizado o aumento do efetivo das polícias. Nós precisamos fazer com que as operações ocorram de modo integrado para proteger as fronteiras e aumentar a fiscalização e o combate ao tráfico de drogas e de armas. Qual o sentido em fechar o posto de um município que faz fronteira com o Peru? A polícia federal e o exército devem ficar aqui, pois é a partir daqui que eles entram no país e se propagam”, alertou.

Ele finalizou seu discurso falando sobre o aumento do efetivo da Polícia Militar no Acre, e disse que é necessário convocar com urgência os policiais que atualmente estão cedidos para fazer a segurança de autoridades de prédios públicos. “Nossos policiais estão cuidando de autoridades e prédios públicos, mas nós precisamos deles nas ruas fazendo o enfrentamento à criminalidade.”

Tchê destaca encontro com secretária

O deputado Luís Tchê (PDT) destacou na sessão desta quinta-feira (20), na Assembleia Legislativa do Acre (Aleac), a visita que fez à Secretária da Fazenda (Sefaz), Semírames Maria Plácido Dias. O parlamentar lamentou ainda o estado de saúde do senador Cid Gomes (PDT-CE) que foi vítima de dois tiros de arma de fogo em Sobral, no Ceará.

“Tive um encontro bastante positivo com a secretária Semírames e na ocasião falamos sobre as metas que foram alcançadas em 2019, sobre a redução de gastos e a garantia de recursos para asse-

gurar o desenvolvimento econômico do Estado. Uma conversa bastante positiva, haja vista que o Acre conseguiu pagar todos os salários do ano passado, inclusive, o décimo terceiro”, disse.

Sobre o incidente ocorrido em Sobral, no Ceará, o pedetista disse que repudia qualquer tipo de violência. Na última quarta-feira (19), o senador Cid Gomes foi baleado em um motim de policiais que reivindicavam aumento salarial. Quando foi atingido, ele tentava furar um bloqueio do 3º Batalhão da Polícia Militar do município com uma retroescavadeira.



Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0008552-86.2019.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2020.

Tipo: Menor Preço por Item. **Objeto:** Aquisição de material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme Edital e seus anexos. **Local e data da realização do certame:** A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia **23 de março de 2020**, às 10h30min (horário de Brasília). **UASG:** 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2020.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira TJAC

INVISTA EM SEU FUTURO

Cursos

- ▶ Confeiteiro
- ▶ Costureiro de Confeção em Série (Molha)
- ▶ Costureiro de Máquina Reta e Overloque
- ▶ Eletricista Instalador Predial (Necessidades Especiais)
- ▶ Gerenciamento Eletrônico (Injeção Eletrônica Automotiva)
- ▶ Mecânica de Automóveis Leves
- ▶ Mecânica de Motocicletas
- ▶ NR 10 - Módulo Básico
- ▶ NR 10 - Reciclagem

Parcelamento em boleto bancário ou cartão de crédito

Documentação para matrícula:
 ● Cópia de RG ● Cópia de CPF ● Cópia do comprovante de endereço e de escolaridade

Inscrições e Informações:
 ☎ 99999-9387
 (68) 3901-4520 | 99985-3935

Escola SENAI
 Av. Epaminondas Jácome, 1260
 Cadeia Velha - Rio Branco - AC
www.senaiaac.org.br